

# **L E I N° 4.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL EXCEPCIONAL DENOMINADO “ABONO SALARIAL PACTO PELA EDUCAÇÃO” AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL, LOTADOS NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESPECTIVAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS E NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá aos profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Angra dos Reis, em efetivo exercício e lotados nos setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, nas respectivas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o abono salarial excepcional denominado “Abono Salarial Pacto Pela Educação”.

§ 1º Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva dos profissionais referidos no *caput* deste artigo no desempenho das suas respectivas atribuições nos órgãos que menciona, associada a regular vinculação contratual, temporária, estatutária ou de livre nomeação e exoneração com o Município de Angra dos Reis, no mês de pagamento do referido abono.

§ 2º Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com nova redação dada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, são considerados profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício e no desempenho de funções que contribuam com o processo educacional, lotados nos setores administrativos da Secretaria de Educação, nas unidades que compõem a Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Angra dos Reis e no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** Não fazem jus ao pagamento do abono salarial que trata esta Lei:

I – os profissionais lotados na Secretaria-Executiva de Juventude;

II – os profissionais terceirizados e demais prestadores de serviços em atividade no âmbito da Secretaria de Educação e suas respectivas unidades de ensino;

## **LEI N° 4.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

III – os servidores inativos;

IV – os pensionistas;

V – os servidores que estiverem respondendo processos por abandono do cargo;

VI – os servidores que estiverem cumprindo penalidade de suspensão;

VII – os servidores cedidos para outros órgãos ou instituições municipais, estaduais ou federais;

VIII – os profissionais permutados/cessão recíproca; e

IX – os servidores no gozo das seguintes licenças:

a) licença para trato de assuntos particulares;

b) licença por motivo de afastamento do cônjuge;

d) licença para estudo de aperfeiçoamento;

g) licença para o desempenho de mandato classista.

**Art. 3º** O “Abono Salarial Pacto pela Educação” será pago, somente, aos servidores que estiverem com vínculo empregatício vigente, com os órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei, na data de seu efetivo pagamento.

**Art. 4º** O servidor titular com mais de um vínculo com a Secretaria Municipal da Educação, em face da acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do referido abono salarial em cada uma de suas matrículas.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria de Educação atestar os profissionais que terão direito ao Abono Salarial Pacto pela Educação, nos critérios definidos neste artigo.

**Art. 6º** O valor do “Abono Pacto pela Educação” corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da remuneração do servidor, com exceção dos valores correspondentes às horas extras, RTI (Regime de Tempo Integral) e RETT (Regime Especial de Tempo de Trabalho).

**Parágrafo único.** Farão jus ao percentual disposto no *caput* os servidores com vínculo temporário, estatutário ou ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração na Secretaria de Educação, nas unidades da sua respectiva Rede de Ensino e no Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** O “Abono Pacto pela Educação” tem caráter de gratificação excepcional, vigorando apenas no exercício de 2022, não sendo incorporado aos vencimentos dos profissionais de que trata esta Lei e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza.

**LEI N° 4.152, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Parágrafo único.** Por seu caráter de gratificação, incidirá sobre o respectivo valor os descontos obrigatórios por lei referentes ao imposto de renda retido na fonte.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, correspondentes aos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022, e aos recursos provenientes de impostos e de transferência de impostos, em cumprimento ao disposto nos artigos 212 e 212-A, XI, da Constituição Federal.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 27 DE DEZEMBRO 2022.

***FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO***  
***Prefeito***

